



FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL
FACHUSC

**REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

SALGUEIRO - PE



ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 7º)

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL (arts 8º a 14)

CAPÍTULO I- DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO TCC

CAPÍTULO II- DOS PROFESSORES ORIENTADORES

TÍTULO III - DA ELABORAÇÃO DO TCC (arts. 15 a 27)

CAPÍTULO I - DO PRÉ-PROJETO

CAPÍTULO II - DO PROJETO DE PESQUISA

CAPÍTULO III - DO TCC

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO (arts. 28 a 46)

CAPÍTULO I - DA BANCA EXAMINADORA

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DO TCC

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza o processo de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, quer perante banca examinadora, quer em periódico especializado, como requisito obrigatório à obtenção do grau de Bacharelado em Direito, especificando normas a serem observadas no projeto de pesquisa (8º semestre) e no trabalho (8º semestre).

Art. 2º. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em uma produção científica, desenvolvida sob a orientação de um professor do Curso de Direito, sendo atividade de natureza acadêmica, que pressupõe a alocação de parte do tempo de docência dos professores à atividade de orientação, em conformidade com previsões legais e/ou regimentais da AEDS/FACHUSC.

Art. 3º. Os objetivos gerais que norteiam a elaboração e a apresentação do TCC, com respeito aos alunos dos Cursos de Direito:

- I. propiciar ocasião de demonstrarem o grau de habilitação adquirido;
- II. ensejar o aprofundamento temático;
- III. estimular a produção científica;
- IV. promover a consulta de bibliografia especializada;
- V. aprimorar a capacidade de interpretação e crítica do conhecimento na área jurídica;
- VI. contribuir para a desenvoltura na apresentação oral de suas ideias;
- VII. concorrer para a aplicação de conhecimentos adquiridos de metodologia, tanto da pesquisa quanto do trabalho científico.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



Art. 4º. Compete à Direção da FACHUSC compor, anualmente, Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, entre os professores do curso de Direito para encaminhar às questões pertinentes ao TCC.

Parágrafo único. Integram necessário, mas não exclusivamente, essa comissão o Coordenador do Curso de Direito, que a preside, e os professores responsáveis pelas disciplinas de TCC.

Art. 5º. Compete a Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, no tocante à elaboração, apresentação e defesa do TCC:

- I. tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- II. indicar os professores como potenciais orientadores;
- III. sugerir periódicos para publicação;
- IV. designar os membros das bancas examinadoras.

Art. 6º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. sugerir alterações neste Regulamento;
- II. resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III. analisar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Monografia em matéria atinente ao TCC.

Art. 7º. Pode a Comissão de TCC, por seu presidente, convocar, quando necessárias, reuniões com os professores orientadores, buscando cumprir e fazer cumprir este Regulamento e disposições legais pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º. Cabe à Comissão de TCC, por seu presidente indicar os professores que integram o quadro de orientadores.

§ 1º. Os professores orientadores poderão definir juntamente com os alunos orientandos as datas e horários dos encontros de orientação;



§ 2º. Os professores orientadores deverão cumprir um cronograma de orientações, com prazos definidos pela Comissão de TCC, para redação dos capítulos, da conclusão e da introdução.

§ 3º. Em todos os casos, são garantidas ao orientando pelo menos três orientações, que devem ser devidamente registradas em documento pertinente, no qual constarem as assinaturas do orientador e do orientando.

Art. 9º Aos professores orientadores compete, em especial:

- I. proporcionar orientação aos alunos em fase de elaboração do TCC;
- II. participar das bancas para as quais estiverem designados, em especial as de seus orientandos;
- III. atender os orientandos no horário estabelecido;
- IV. atender às convocações da Comissão de TCC;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 10. Cabe ao aluno escolher o professor orientador dentre os indicados pela Comissão de TCC.

§ 1º. Ao assinar o Termo de Aceite e Acompanhamento, o professor está assumindo compromisso com o estudante e IES na orientação do TCC.

§ 2º. Se o aluno desejar poderá indicar um co-orientador, inclusive externo, desde que assuma os eventuais custos de tal serviço e obtenha prévia aprovação de seu orientador.

Art. 11. Na indicação dos professores orientadores, a Comissão de TCC deverá levar em consideração, a equânime distribuição de tarefas entre o corpo docente, o perfil acadêmico dos docentes, além de indicar áreas de interesse e linha de pesquisa dos professores.

Art. 12. Cada professor pode orientar, no máximo, dez alunos de cada semestre.

Art. 13. O aluno, ou professor orientador, que desejar substituição, deve encaminhar solicitação neste sentido, acompanhada de justificativa, ao Presidente da Comissão de TCC, que se pronunciará segundo as circunstâncias apresentadas.



Art. 14. A responsabilidade pela elaboração e apresentação do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar, adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 15. É considerado aluno apto à realização de trabalho de conclusão de curso todo aquele que estiver regularmente matriculado em um dos dois últimos períodos do curso e que já tenha cursado pelo menos 70% da carga horária geral do curso.

Art.16. A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso dependerá, no caso de monografia de avaliação da banca, no qual deve alcançar nota mínima 7,0; e de artigo, do termo de aceite em periódico indexado.

Art. 17. O aluno em fase de realização do trabalho de conclusão de curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar as reuniões convocadas pela Comissão Organizadora de TCC ou por seu orientador;
- II. manter contatos, nas datas predefinidas pelo orientador, para discussão e aprimoramento de suas tarefas, devendo justificar eventuais faltas;
- III. cumprir o calendário divulgado pela Comissão Organizadora de TCC para apresentação de pré-projetos, projetos e/ou trabalho final;
- IV. entregar ao orientador, ao término da primeira etapa de elaboração do pré-projeto, projeto e trabalho de conclusão de curso, em três (3) vias;
- V. elaborar a versão final de seu trabalho, de acordo com o presente Regulamento, as instruções do orientador e o Manual de TCC;
- VI. entregar, no prazo estipulado pela Comissão Organizadora de TCC, o trabalho devidamente assinado, em três vias encadernadas para defesa em caso de monografia; ou declaração de aceite do trabalho para publicação, em caso de artigo;



- VII. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de seu TCC, quando tratar de Monografia;

CAPÍTULO II DO PRÉ-PROJETO

Art. 18. O aluno deve elaborar seu pré-projeto de acordo com este Regulamento e com as orientações do professor da disciplina de pesquisa e de seu professor orientador, caso já tenha.

Parágrafo único. A estrutura formal do pré-projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação e no manual fornecido pela Comissão Organizadora de TCC, no que forem aplicáveis.

- Art. 19.** A estrutura do pré-projeto de pesquisa compõe-se de:
- I. apresentação (definição do problema; justificativa e relevância);
 - II. objetivos;
 - III. hipóteses;
 - IV. levantamento bibliográfico inicial (mínimo de 3 referências)

CAPÍTULO III DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 20. O aluno deve elaborar seu projeto de acordo com este Regulamento e com as orientações do professor da disciplina de pesquisa e de seu professor orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação e no manual fornecido pela Coordenação de Monografia, no que forem aplicáveis.

- Art. 21.** A estrutura do projeto de pesquisa compõe-se de:
- I. apresentação (definição do problema; justificativa e relevância);
 - II. objetivos;
 - III. hipóteses;
 - IV. metodologia a ser empregada;
 - V. instrumentos de coleta de dados, quando houver pesquisa de campo;



- VI. levantamento bibliográfico inicial;
- VII. cronograma.
- VIII. referências (mínimo cinco (5) obras)

Art. 22. O projeto de pesquisa deve ser entregue ao orientador e ao professor responsável pelo componente curricular TCC I, observando o calendário institucional e as datas estabelecidas para a conclusão desse documento.

§ A aprovação do projeto apresentado pelo aluno será de responsabilidade do professor de TCC I, ouvido o orientador, se já definido.

§ 2º O projeto reprovado deve ser devolvido ao aluno no prazo de até cinco dias úteis, para que seja reformulado ou refeito e possa ser entregue, novamente, ao professor de TCC I, observado prazo final para a conclusão do semestre.

§ 3º Aprovado o projeto de pesquisa, um exemplar é arquivado pela Comissão Organizadora de TCC, permanecendo uma cópia com o professor orientador.

Art. 23. Para a aprovação do projeto de pesquisa, deve ser levada em consideração a existência ou não de TCC já apresentado e defendido com base em projeto idêntico.

Art. 24. Aprovado o projeto, a mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de um novo projeto e atendimento dos seguintes requisitos:

- I. ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a trinta dias, contados da data de início do período letivo;
- II. haver a aprovação do professor orientador;
- III. existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo.

Parágrafo único. Mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo orientador.

CAPÍTULO IV DO TCC



Art. 25. O TCC deve ser elaborado considerando-se:

- I. as normas contidas neste Regulamento;
- II. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação e no Manual da Comissão Organizadora de TCC;
- III. no seu conteúdo, os objetivos estabelecidos no artigo 3º deste Regulamento;
- IV. a vinculação direta do seu tema com a área de conhecimento do seu curso e com a linha de pesquisa do orientador

Parágrafo único. Na opção por TCC no formato de artigo a ser publicado em revista científica especializada, as regras para publicação sobrepor-se-ão as determinações deste artigo e do Manual da Comissão Organizadora do TCC.

Art. 26. A estrutura do TCC compõe-se de:

- I. Parte Pré-Textual;
- II. Parte Textual ou Corpo do Trabalho;
- III. Parte Pós-Textual;

Art. 27. O TCC, na forma de monografia, deve obedecer quando da entrega dos quatro exemplares à Comissão Organizadora de TCC, os seguintes requisitos:

- I. encadernação em brochura ou espiral;
- II. a parte textual, ou corpo do trabalho, deve possuir, no mínimo, vinte e cinco páginas.
- III. (25) páginas de texto e com máximo de cinquenta (cinquenta) páginas, excluído os anexos.

TÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO FORMAL

CAPÍTULO I DA BANCA EXAMINADORA

Art. 28. A versão final do trabalho monográfico é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, por membro da Comissão De Organização do TCC e por um professor convidado pelo



orientador.

§ 1º Quando da designação da banca examinadora, deve, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de falta ou impedimento.

Art. 29. As bancas examinadoras somente poderão executar seus trabalhos com os três membros presentes.

Parágrafo único. Em casos especiais, não havendo o comparecimento de um dos membros da banca examinadora, é permitido à presidência da Comissão Organizadora de TCC a nomeação *ad hoc* de outro professor para composição da mesma.

Art. 30. Todos os professores do curso de Direito da FACHUSC podem ser orientadores e participar das bancas examinadoras, mediante indicação da Comissão Organizadora de TCC, que deve observar no ato de indicar os objetivos dispostos no art.3º deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 31. As sessões de defesa dos TCCs são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos e avaliações dos TCCs antes das apresentações formais.

Art. 32. A Comissão Organizadora de TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para entrega do TCC, apresentação de Declarações de Aceite, no caso de artigo, organização das bancas examinadoras e datas para realização das apresentações.

§ 1º. Nos casos em que o TCC seja entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pela Comissão Organizadora de TCC que poderá aprovar a aceitação extemporânea do trabalho em decisão escrita e devidamente justificada.

§ 2º. Não será admitido um segundo atraso, significando este reprovação sumária do trabalho.



Art. 33. Após a data limite para a entrega, Comissão Organizadora de TCC divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas respectivas defesas.

Art. 34. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de quinze dias para procederem à leitura.

Art. 35. Na defesa, o aluno tem até 15 minutos para apresentar seu trabalho, cada componente da banca examinadora até 05 minutos para se pronunciar, e o aluno, mais 05 minutos, no máximo, por cada intervenção da banca, para oferecer as respostas ou informações complementares solicitadas.

Art. 36. O professor de TCC II, ouvidos os orientadores, deverá entregar ao presidente da Comissão Organizadora de TCC a relação dos alunos aptos para a apresentação de seus trabalhos, no prazo de 30 dias antes da data estabelecida para a apresentação dos trabalhos.

Art. 37. O aluno que não estiver apto à defesa, segundo seu orientador, terá um prazo de 48 horas, depois da divulgação da lista dos alunos aptos à defesa, para entrar com recurso de reavaliação de sua condição, sendo o mesmo avaliado pela Comissão de Monografia.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 38. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de apresentação, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa.

§ 1º Utilizar-se-ão, para atribuição das notas, fichas individuais de avaliação, onde o membro da banca apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota de cada membro da banca examinadora será a média aritmética das notas atribuídas aos diferentes itens pelo examinador.

§ 3º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora de 0 a 10.



REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

§ 4º Para aprovação, o aluno deve obter nota final igual ou superior a 7 pontos.

Art. 39. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo e, em caso de aprovação, na cópia do TCC destinada à Biblioteca da Faculdade.

Art. 40. O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado, caso não faça um requerimento dentro do prazo estabelecido pela Comissão Organizadora de TCC, devendo efetuar pagamento de taxa a ser estabelecida pela AEDS.

Art. 41. Nos casos em que a banca decidir por conceder prazo de recuperação da nota atribuída ao TCC, com a anuência da Comissão Organizadora de TCC, será remarcada uma nova data para apresentação da Monografia refeita.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudanças de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do trabalho de conclusão de curso, a partir da segunda etapa.

§ 3º Decidindo continuar com o mesmo tema, ao aluno basta inscrever-se novamente.

Art. 42. Ao aluno cujo TCC haja sido reprovado, é vedada a defesa da mesma ou de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

Art. 43. A nota do TCC, no caso da opção por artigo a ser publicados em revista científica especializada, será mínima 7,0, desde que comprovado a publicação ou aceite, podendo atingir 10,0, conforme avaliação do orientador.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Integra este Regulamento o Manual da Comissão Organizadora de TCC.



REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45. Este Regulamento se aplica no que for pertinente aos estudantes que optarem pela produção de artigo publicado em revista científica especializada.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 47. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do TCC, ouvida quando pertinente a Direção da FACHUSC.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 22 de julho de 2015